

PROJETO DE LEI Nº 33/2003

MENSAGEM Nº: 22/2003

RECEBIDA EM: 25 de março de 2003

Nº DO PROJETO: 33/2003

SÚMULA: Revoga a lei nº 1581, de 25 de abril de 1997, que autorizou doação de imóvel ao Clube de Imprensa de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de março de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 400/2003

LEI Nº: 2241, de 28 de abril de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3022, do dia 9 de maio de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3022 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.241

Data: 28 de abril de 2003.

Súmula: Revoga a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao Clube da Imprensa de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das chácaras 71-M com a área de 1.000,00 m² conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com a área de 1.361,80 m² conforme matrícula nº 24.850, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13.462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para **CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 80.873.466/0001-30.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de abril de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 33/2003

Súmula: Revoga a lei n° 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao Clube da Imprensa de Pato Branco.

Art. 1º. Fica revogada a lei n° 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das chácaras 71-M com área de 1.000,00m² conforme matrícula n° 24.849 e 71-M-1 com área de 1.361,80m² conforme matrícula n° 24.850, sem benfeitorias, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para o Clube da Imprensa de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.873.466/0001-30.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

e?



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para revogar a Lei ° 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao Clube de Imprensa de Pato Branco.

A lei a ser revogada autorizou a doação das chácaras 71-M com área de 1.000,00 m2 conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com área de 1.361,80 m2 conforme matrícula nº 24.850, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13.462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) ao Clube antes mencionado.

A revogação ocorre pelo fato de que a donatária não tem mais interesse no imóvel, solicitando através de um ofício assinado pelo presidente a revogação da lei que autorizou a doação.

Ocorre ainda, que o referido imóvel ficara livre de qualquer restrição para ser objeto de uma futura doação.

Com base no exposto, emitimos PARECER FAVORAVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2003.

Agustino Rossi - PTB

Relator

Gilson Marcondes - PV

Clovis Gresele - PPB

Leonir Jose Pavin - PMDB

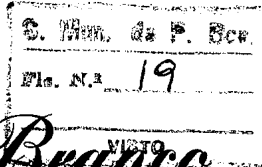
Nelson Bertani - PDT

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSAO DE MERITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2003

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das chácaras 71-M com área de 1.000,00 m2 conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com área de 1.361,80 m2 conforme matrícula nº 24.850, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13.462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) para **Clube de Imprensa de Pato Branco**.

Em face do documento anexo ao presente Projeto de Lei, datado de 26 de novembro de 1998, verifica-se o desinteresse da referida entidade sobre o imóvel.

Depois de efetuada a revogação da lei o imóvel torna-se livre e disponível para uma futura doação, sendo que não haverá custos com a escrituração do mesmo, pois não houve outorga da escritura publica de doação em favor da donatária.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2003.

Antonio Urbano da Silva - PL

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB

Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT
Relator

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2003**

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1581, de 25 de abril de 1997.

Referida lei autorizou a doação das Chácaras 71-M, com área de 1.000,00 m2 e 71-M-1, com área de 1.361,80m2, sem benfeitorias, avaliadas em R\$ 13.462,26, matriculadas sob nºs 24.849 e 24.850, respectivamente, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Clube de Imprensa de Pato Branco.

Em data de 26 de novembro de 1998, o presidente do Clube de Imprensa, na época, Senhor Navílio Vicinski, enviou ofício ao então Prefeito Municipal, Senhor Alcení Angelo Guerra, solicitando a revogação da doação da área requerida.

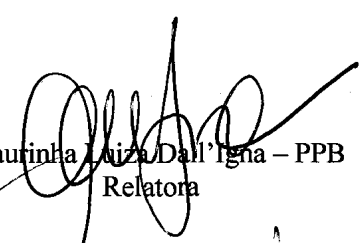
Trata-se da desistência das chácaras por parte da donatária, que solicitou oficialmente.

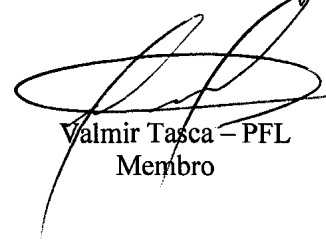
Diante disso, e por verificarmos que o projeto de lei em apreço encontra-se amparado no artigo 5º da lei municipal nº 1207/93, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, onde consta que o não cumprimento dos prazos e condições estipulados na Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

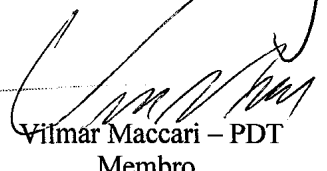
É o parecer, SMJ.

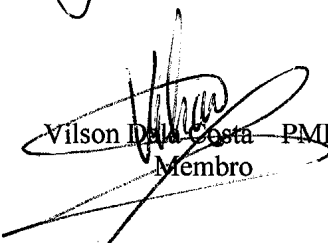
Pato Branco, 4 de abril de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Relatora


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das Chácaras 71-M, com área de 1.000,00 m² e 71-M-1, com área de 1.361,80 m², sem benfeitorias, avaliadas em R\$ 13.462,26, respectivamente, matriculadas sob nºs 24.849 e 24.850, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO.

A revogação da Lei supra mencionada, **decorre do desinteresse da entidade CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO, conforme verifica-se do documento anexo, datado de 26 de novembro de 1998**, o que torna o aludido imóvel, livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual possui condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

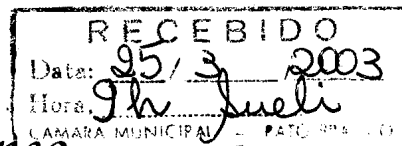
Pato Branco, 31 de março de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



16

MENSAGEM Nº 022/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao **Clube da Imprensa de Pato Branco**.

Conforme se constata do Ofício em anexo, a referida entidade coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de março de 2003.

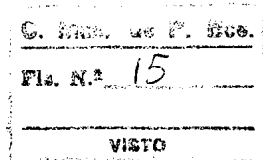

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



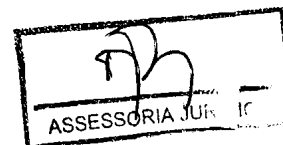
PROJETO DE LEI Nº 33/2003

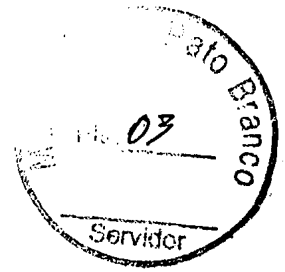
Súmula: Revoga a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação de imóvel ao **Clube da Imprensa de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.581, de 25 de abril de 1997, que autorizou a doação das chácaras 71-M com a área de 1.000,00 m² conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com a área de 1.361,80 m² conforme matrícula nº 24.850, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13,462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para **CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 80.873.466/0001-30.

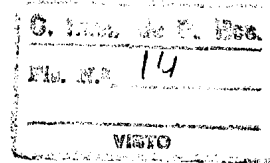
Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Pato Branco, 26 de novembro de 1998.



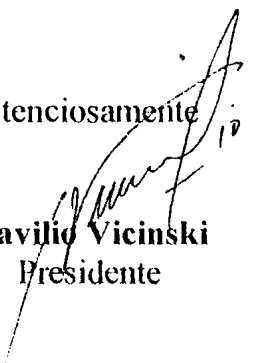
Ao Excelentíssimo Senhor
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR.

Senhor Prefeito.

O CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO, através de seu presidente, vem solicitar a Vossa Excelência a revogação da doação da área solicitada e aprovada através da Lei Municipal nº 1.581 de 25 de abril de 1997.

Aguardando a deferência da sua atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Navilio Vicinski
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

04

LEI N° 1.581

Data: 25 de abril de 1997.

**Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para
CLUBE DA IMPRENSA DE PATO
BRANCO.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná
decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado doar as chácaras 71-M com a área de 1.000,00 m² conforme matrícula nº 24.849 e 71-M-1 com a área de 1.361,80 m² conforme matrícula nº 24.850 , sem benfeitorias, avaliados em R\$ 13,462,26 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para **CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CGC sob nº 80.873.466/0001-30 , estabelecida a em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I -** inalienabilidade permanente;
- II -** destinação do imóvel exclusivamente para donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários , vedado qualquer outro;
- III -** início da execução das obras , objeto da proposta protocolada sob nº 192659, de 12 de março de 1.997, na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de noventa (90) dias , contados da publicação desta Lei;
- IV -** outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

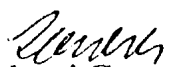
G. M. P. B. Pato Branco
12
VISTO

05

V - revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

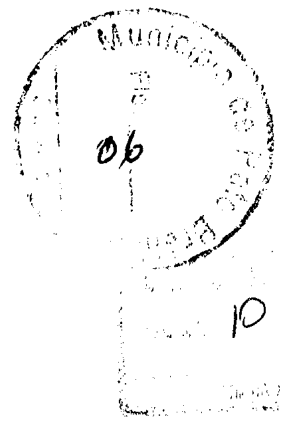
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

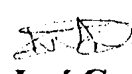
Pela Portaria nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI ANGELO GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário, **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Juscelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chácara nº 71-M, com a área de **1.000,00 m²**, conforme matrícula nº 24.849, situada na Rua Marília, nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 5,70 p/m², sendo 1.000,00 m² x R\$ 5,70 totalizando R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

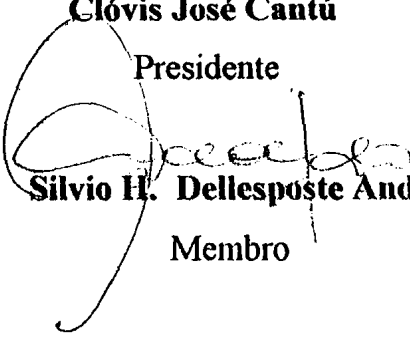
Chácara nº 71-M-1, com a área de **1.361,80 m²**, conforme matrícula nº 24.850 situada na Rua Marília, nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 5,70 p/m², sendo 1.361,80 m² x R\$ 5,70 totalizando R\$ 7.762,26 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

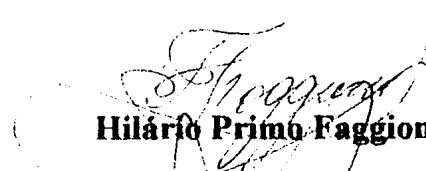
Pato Branco, 18 de março de 1.997


Clóvis José Cantú

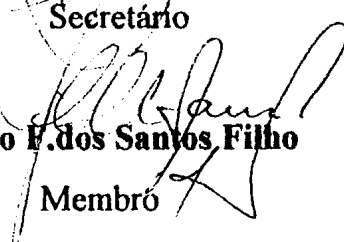
Presidente


Silvio H. Dellesposte Aldolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Juscelino F. dos Santos Filho

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 08
VISTO



ESC. 1: 1.000

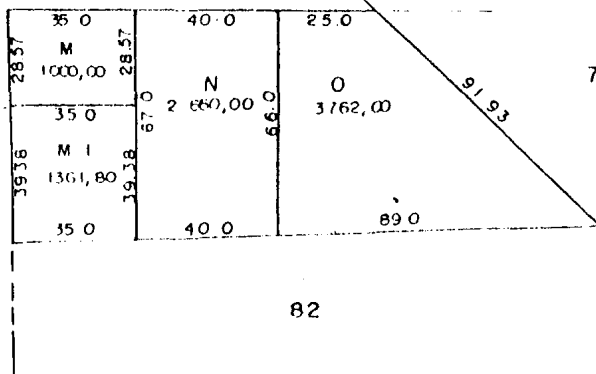
LOTº

ANT. QUADRA

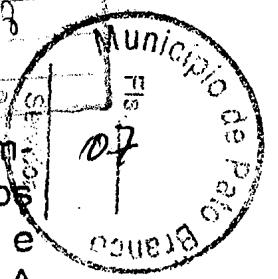
CHÁ 71 - M, N, O

RUA MARILIA

RUA JOÃO LOPES



C. Matr. do P. Esc.
M. de P. Esc.
03
Voto

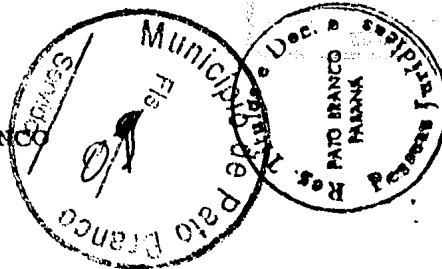


Ata 0001 - Aos dez dias do mês de março de 1997 reuniram-se na sede da Associação Cattani em Pato Branco os sócios do clube de Imprensa de Pato Branco para eleição e posse da nova diretoria da entidade, para o biênio 97/98. A chapa concorrente foi inscrita no ato pelo candidato a presidente Ubiraci Tesseroli, composta por ele, presidente; Angelo Celeski, vice presidente; 1º secretário Roberto Ivan Rossatti; 2º secretário Altemiro Cavalheiro; 1º tesoureiro, José Aldir Vendrúsculo; Conselho Fiscal Miguel Dias, Navílio Viciński, Waldomiro Cantini. A eleição por decisão da assembléia ocorreu por aclamação, sendo eleita a chapa única por unanimidade de votos. Sendo o que foi tratado nesta AGO, eu Roberto Ivan Rossatti nomeado secretário pela AGO, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like "Roberto Ivan Rossatti" and "Ubiraci Tesseroli"]

X
CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art. 1º. Sob a denominação de CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de agosto de 1989, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º. O CLUBE DA IMPRENSA terá sede em Pato Branco Estado do Paraná.

Art. 3º. O CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO tem como objetivos:

- a) promover o conagraçamento entre os profissionais da imprensa de Pato Branco, através de reuniões sociais, esportivas e culturais;
- b) lutar pelo aprimoramento profissional de seus associados;
- c) defender as mais sadias normas de ética.

Art. 4º. A entidade terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º. São considerados sócios do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO todos os profissionais ligados à imprensa, que exerçam funções no município e que desejarem filiar-se à entidade.

§ 1º. Os associados do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO constituem uma categoria única de sócios, com iguais direitos e obrigações.

§ 2º. Podem ser associados da entidade, no rádio: locutores, repórteres, redatores e diretores; na televisão: repórteres, redatores, jornalistas-editores, teleapresentadores e diretores; e nos jornais e revistas: repórteres, redatores, jornalistas, colunistas e diretores.

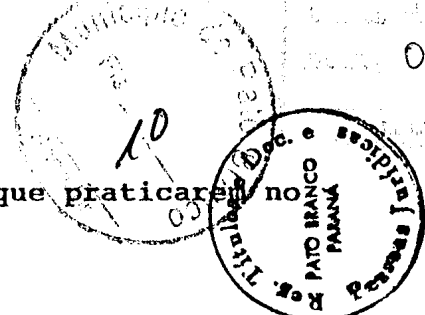
Art. 6º. O CLUBE DA IMPRENSA não concederá título honorífico a quem quer que seja.

Art. 7º. Os sócios contribuirão com uma taxa periódica que será fixada pela assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 8º. Os sócios podem votar e ser votados para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. Os membros do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraí

das pela entidade, mas responderão pelos excessos que praticarem no exercício de qualquer cargo.



CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Art. 10. O CLUBE DA IMPRENSA terá os seguintes órgãos:
Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11. A entidade será administrada por uma Diretoria eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na 2ª. quinzena do mês de janeiro.

§ 1º. São eleitos pela Assembléia Geral: presidente, vice-presidente, 1º. secretário, 2º. secretário, 1º. tesoureiro, 2º. tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º. Os demais cargos serão preenchidos através de livre nomeação do presidente, inclusive os diretores dos departamentos que venham a ser criados.

Art. 12. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 13. Cabe ao presidente do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO:

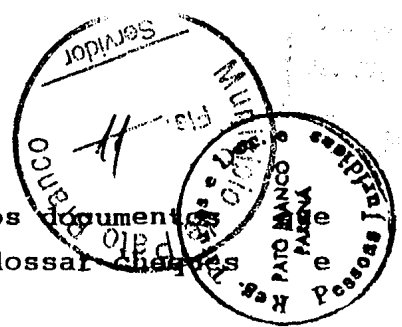
- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a mandatário com poderes especiais;
- b) emitir e endossar cheques e firmar os documentos que envolverem responsabilidade financeira; endossar e aceitar duplicatas, sempre em conjunto com o 1º. tesoureiro;
- c) reunir a Diretoria ordinariamente com a periodicidade que for julgada convenientemente, mas no mínimo uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário;
- d) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral;
- e) convocar a Assembléia Geral; e
- f) contratar e demitir funcionários.

Art. 14. Cabe ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância, completando a gestão;
- b) colaborar com o presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado.

Art. 15. Cabe ao 1º e ao 2º secretários a lavratura de atas, a guarda da correspondência e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, bem como a prática dos atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Art. 16. Cabe ao 1º tesoureiro assinar, com o presidente



te, ou no seu impedimento com o vice-presidente, os documentos envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques, aceitar e endossar duplicatas.

Parágrafo Único. Cabe ainda ao 1º tesoureiro apresentar balancetes financeiros mensais, para serem discutidos na reunião da Diretoria, e depositar em estabelecimento bancário todos os valores recebidos, fazendo todos os pagamentos sempre através de cheques.

Art. 17. Cabe ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo naquilo que for solicitado.

Art. 18. Cabe aos diretores dos diversos departamentos desempenhar as funções apropriadas ao funcionamento efetivo de tais departamentos.

Art. 19. São os seguintes os departamentos do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO:

- a) Departamento Social;
- b) Departamento Esportivo;
- c) Departamento Cultural;
- d) Departamento de Divulgação;
- e) Departamento Profissional e Ético.

Parágrafo 1º. Outros departamentos poderão ser criados, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da Diretoria, emitir parecer, bem como examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços financeiros da entidade.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 23. As Assembléias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente na 2ª quinzena de janeiro, para eleger e dar posse ao presidente e ao vice-presidente do CLUBE DA IMPRENSA, e aos membros efetivos e

suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cabe ainda a Assembléia Geral Ordinária:

- a) decidir sobre as contribuições periódicas dos sócios e reajustá-lhes o valor;
- b) apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária será convocada através da imprensa com antecedência mínima de três dias.

Art. 26. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que isto for necessário, com a antecedência mínima de 48 horas, cabendo-lhe:

- a) alterar os presentes estatutos, por voto favorável de 2/3 dos sócios presentes;
- b) eleger nova Diretoria no caso de renúncia coletiva da que estiver em exercício;
- c) autorizar a oneração e a alienação de bens imóveis da entidade;
- d) autorizar a contratação de empréstimos bancários;
- e) resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção do CLUBE DA IMPRENSA, para o que haverá necessidade do "quorum" de 3/4 dos associados;
- f) interpretar os presentes estatutos e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação.

Art. 27. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do CLUBE DA IMPRENSA, mas na sua omissão, a convocação poderá ser feita pela Diretoria (maioria dos membros), pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, 20% do quadro social.

Art. 28. A Assembléia Geral será presidida por um sócio presente, não integrante da Diretoria, que convidará um outro sócio para servir como Secretário, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 29. Da convocação constará ordem do dia, hora e local da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções.

Art. 31. A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação na maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 32. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando a 1º. de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Art. 33. O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal enterder-se-ã até o dia 31 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34. Os estatutos do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO serão reformáveis sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da Lei ou às normas das entidades a que eventualmente vier a se filiar.

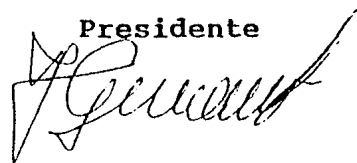
Art. 35. A entidade poderá ser extinta por deliberação de 3/4 dos associados com direito a voto, desde que em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. A Assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio, depois de pagas todas as dívidas.

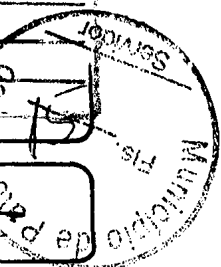
Art. 36. Poderão ser discutidos, com a máxima liberdade, assuntos de natureza política, religiosa e racial, na sede do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO.

Art. 37. A Diretoria poderá elaborar um Regimento Interno para o CLUBE DA IMPRENSA, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1992.

João Gualberto Gaspar
Presidente





1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.850

22 de dezembro de 1.992.

Assinatura de J. A. B.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-M-1 (setenta e um-M-hum), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.361,80m² (UM MIL, TREZENTOS E NOSENTA E UM METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº71-M com 35,00m; SUL: com a chácara nº82 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº71-N com 39,36m; OESTE: com a rua João Lora com 39,38m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.64 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. - 22.912 e AV.1-22.912 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

24.850